

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI****EDITAL****CONCORRÊNCIA N.º 9927/2024 – OEI/SEED-PR  
TÉCNICA E PREÇO**

A Organização dos Estados Ibero-americanos, para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, Organismo Internacional, com sede no SHS, Quadra 06, Bloco C, Ed. Brasil 21, Sala 919, Brasília, DF, CEP 70316-109, no âmbito do Projeto “OEI/BRA 22.001 - Fortalecimento e Inovação dos mecanismos de gestão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (SEED)”, torna público que no dia 01 de julho de 2024, às 10h00, horário de Brasília, na sede desta Organização, irá realizar licitação, na modalidade Concorrência, critério de julgamento Técnica e Preço, que será regida pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua atual redação, e demais condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO****DATA: 01 de julho de 2024.****HORÁRIO: 10h00, horário de Brasília/DF.****LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA OEI: SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919****– Ed. Business Center Tower – Brasil 21, CEP 70316-109, Brasília/DF.****1. DO OBJETO**

A presente Concorrência tem como objeto a contratação de consultoria especializada para proposição de novos processos, ferramentas e capacitação de equipes técnicas, contribuindo para a melhor organização, estruturação, produtividade e eficiência da equipe do Programa Parceiro da Escola da SEED, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo “A”, deste Edital.

1.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo A: Termo de Referência

Anexo B: Modelo de Declaração de Não Empregar Menor.

Anexo C: Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo e Infantil

Anexo D: Declaração de Reserva de Cargos (inciso IV, art. 63)

Anexo E: Declaração Integralidade Custos Trabalhistas (§ 1º, art. 63)

Anexo F: Minuta de Contrato.

**2. AMPARO LEGAL**

2.1. A presente licitação encontra-se amparada no inciso II, do art. 28, e inciso IV, do artigo 33, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua redação atualizada.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar o presente Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/21, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a OEI, por intermédio da Comissão de Avaliação, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 Pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos sobre os termos deste Edital poderão ser feitos diretamente pelo endereço eletrônico [compras.bra@oei.int](mailto:compras.bra@oei.int), sendo a decisão, o questionamento e a resposta divulgadas na página da OEI na Internet - [www.oei.int/pt/escritorios/brasil](http://www.oei.int/pt/escritorios/brasil), aba licitações.

3.2. Acolhida a impugnação, e esta ensejar modificação no edital, implicará em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.3. O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação do Edital ou solicitação de esclarecimentos, e a subsequente entrega das propostas, levam a pressupor que a entidade licitante tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.4. A OEI se reserva no direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

3.4.1. Eventual recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21.

3.4.2. Não caberá qualquer indenização às entidades licitantes em caso de revogação ou anulação da licitação.

3.5. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos têm início e término em dia útil.

3.6. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

#### **4. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

Não poderão participar da presente Concorrência:

- a) Empresas constituídas por consórcio.
- b) Empresas que, dentre dirigentes, gerentes ou sócios e responsáveis técnicos, haja pessoa que seja servidor ou dirigente da OEI ou da Secretaria de Educação do Estado do Paraná – SEED, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Avaliação da OEI, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- d) Empresas declaradas suspensas de licitar ou contratar com a OEI ou com a Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal.
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) O impedimento de que trata a alínea “f” também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, o representante credenciado da entidade licitante deverá apresentar à Comissão de Avaliação, antes da entrega dos envelopes de Documentação e das Propostas, o documento que o credencia:

5.1.1. Se procurador da entidade licitante mediante:

- a) procuração pública, ou particular, acompanhada de cópia da carteira de identidade do outorgado; ou
- b) declaração dirigida à Comissão de Avaliação da OEI, acompanhada de carteira de identidade do outorgado e cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga.

5.1.2. Se representante legal da entidade licitante:

- a) documento que comprove sua capacidade de titularidade de representá-la, que pode ser por meio do contrato social ou do estatuto/regimento da entidade.

5.2. O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da entidade licitante, assinar atas, nem solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

5.3. Cada entidade licitante deverá apresentar à Comissão de Avaliação da OEI, simultaneamente, suas propostas e documentação, em 3 (três) envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social da entidade licitante, a seguinte redação:

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - OEI  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI  
CONCORRÊNCIA Nº 9927/2024 – OEI/SEED-PR– TÉCNICA E PREÇO NOME DA EMPRESA  
ENVELOPE Nº ..... - TÍTULO “ ”**

5.3.1. Obrigatoriamente, os envelopes conterão:

Envelope nº. 1, o TÍTULO “PROPOSTA TÉCNICA”.

Envelope nº. 2, o TÍTULO “PROPOSTA DE PREÇO”.

Envelope nº. 3, o TÍTULO “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.4 – Alternativamente, as propostas e documentação poderão ser enviadas por via postal endereçadas à Comissão de Avaliação da OEI – Concorrência nº 9927/2024 – OEI/SEED-PR– Técnica e Preço, para o seguinte endereço: SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 – Ed. Business Center Tower – Brasil 21, CEP 70316-109, Brasília/DF, devendo os envelopes com as propostas e documentação estarem acondicionadas em envelope único, lacrados, contendo na parte externa o nome e CNPJ da proponente, e dar entrada no protocolo da OEI até a data e hora marcadas para recebimento (vide preâmbulo). As propostas e documentação que chegarem após essa data e hora serão devolvidas incólumes ao remetente.

## **6. DA PROPOSTA TÉCNICA**

6.1 A apresentação da proposta técnica e seu julgamento atenderão ao disciplinado nos **itens 7, 8 e 9** do Termo de Referência, Anexo “A” desta Concorrência.

6.2 – Junto com a proposta técnica a Licitante deverá apresentar **declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas.**

6.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.4 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Comissão de Avaliação da OEI, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. A proposta de preço, envelope nº. 2, deverá ser elaborada com preços expressos em moeda corrente nacional e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam comprometer o seu teor, datada e assinada, consignando expressamente:

7.1.1. Preço total da proposta (numericamente e por extenso);

7.1.2 prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data estabelecida para apresentação dos envelopes de documentação de habilitação e propostas.

7.2. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos dos serviços, tais como: salários, encargos sociais e fiscais, impostos/taxas, despesas administrativas, lucro e quaisquer despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

## **8 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão de Avaliação da OEI;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI – Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos; e

VII - Será desclassificada a Proposta que contiver qualquer condicionante para a entrega dos serviços.

8.2 - A Comissão de Avaliação da OEI poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do subitem anterior.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1 - O envelope número 03 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) relativo à habilitação, será aberto e avaliado seu conteúdo apenas do licitante que obtiver a maior Nota Técnica – 1º Classificado no certame, conforme apuração descrita no subitem 6.1 deste Edital, sendo os envelopes do segundo e terceiro classificados retidos pela Comissão de Avaliação da OEI até a assinatura do Contrato pelo vencedor, e deverão conter os seguintes documentos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado, Município e/ou DF.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Certidão Negativa expedida pelo Superior Tribunal do Trabalho – TST.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) O Balanço Patrimonial deverá contemplar os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devendo ser maiores que um (>1)

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

- b.1 Os índices acima serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome completo e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2 Caso apresente resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um deles, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação econômico-financeira o licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 72.076,10 (setenta e dois mil e setenta e seis reais e dez centavos).

b.3 Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentação de Atestado/s de Capacidade Técnica fornecido/s por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre/m capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade equivalente com o objeto desta licitação.

a.1) O/s atestado/s apresentado/s na proposta técnica poderão ser aproveitados nessa fase.

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo Anexo “B”).

c) Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo ou Infantil (Modelo Anexo “C”)

d) Declaração de Reserva de Cargos (Modelo Anexo “D”)

e) Declaração Integralidade Custos Trabalhistas (Modelo Anexo “E”)

9.2 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Comissão de Avaliação da OEI, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal/FGTS poderão ser substituídos pela apresentação da cópia do comprovante do cadastro no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, ou cadastro estadual ou municipal equivalente, que comprove sua regularidade.

9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.4.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.4.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Avaliação da OEI poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6 – Em atenção ao artigo 42, da lei complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.6.1 -As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à OEI convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **10 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 Inicialmente, serão abertos os envelopes contendo as Propostas Técnicas, dado vista aos presentes, sendo, logo após, suspensa a sessão para análise e avaliação da documentação neles contidas, conforme quesitos de avaliação e fórmula descrita nos Itens 7, 8 e 9, do Termo de Referência, Anexo “A”, deste Edital, apurando-se a Nota Técnica de cada Licitante consignando em Relatório de Avaliação Técnica.

10.2 Em continuidade da sessão de abertura das propostas técnicas, em data a ser marcada pelo Secretário da Comissão, será lido o Relatório de Avaliação Técnica. Nessa mesma sessão serão abertos os envelopes com as Propostas de Preço, analisando a documentação neles contidas, dado vista aos presentes, apurando-se a Nota da Proposta de Preço de cada Licitante, conforme fórmula descrita nos Itens 8 e 9, do Termo de Referência, Anexo “A”, deste Edital.

10.2.1 – Para apuração do menor preço deverá ser observado o disposto no subitem 10.7, caso haja licitante microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3 Apuração da Nota Final, conforme fórmula descrita no Item 9, do Termo de Referência, Anexo “A”, deste Edital, será divulgada na mesma sessão de abertura das propostas de preço, subitem 10.2, acima.

10.4 Divulgação do Relatório de Avaliação das Propostas Técnica e a ata de abertura e avaliação da Proposta de Preço e Julgamento final, em sessão pública, onde será declarada a Classificação Final do certame, e, nesse momento, os licitantes poderão imediatamente manifestar a

intensão de recorrer, sob pena de preclusão, conforme alínea “b”, do inciso I, do § 1º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21.

10.4.1 -O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da Ata de Julgamento.

10.4.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso na página da OEI na Internet.

10.5 Transcorrido o prazo de recurso contra o julgamento das propostas técnicas e de preço, sem interposição, ou se interposto, julgado, será aberto o envelope nº 3 - Documentação de Habilitação apenas do primeiro colocado, em sessão pública, sendo seu conteúdo analisado decidido se habilitado ou inabilitado. Nesse momento, os licitantes poderão imediatamente manifestar a intensão de recorrer, sob pena de preclusão, conforme alínea “c”, do inciso I, do § 1º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21, sendo lavrada em Ata e publicada na página da OEI.

10.6 Se Inabilitado, após a análise e decisão de recurso, se houver e negado, será aberto o envelope da empresa classificada em segundo lugar, seguindo o mesmo rito anterior.

10.7– Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

10.7.1 -Critério de desempate proposta de preço de microempresa e empresa de pequeno porte, Lei Complementar 123/06:

10.7.1.1 - será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.7.1.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será qualificada como proposta comercial de menor valor ofertado;

II – não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º art. 44 desta Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta conforme subitem 10.7.1.1.

IV - O disposto nos incisos acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7.1.3 - As disposições acima não são aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte cuja somatória de contratos firmados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

**NOTA DA COMISSÃO** – As sessões de recebimento dos envelopes e as respectivas aberturas, bem como a classificação final serão realizadas em sessão pública, podendo os licitantes acompanharem a sessão por meio do programa Microsoft Teams, cujo link estará disponível na página da OEI onde foi divulgado o Edital, sendo possível manifestação por representante credenciado no processo, conforme disposto no Item 5, deste Edital. Todas as seções serão gravadas.

## **11 DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado conforme *Item 5 – Descrição das Etapas, Atividades e Produtos e Cronograma Financeiro*, do Termo de Referência, Anexo “A” desta Concorrência, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela SEED-PR, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pela licitante.

11.2 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias da data prevista para pagamento, desde que a OEI ou a SEED-PR a ele tenha dado causa, incidirá sobre o valor devido, atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGP/DI do mês anterior “pro rata tempore”, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

## **12 DO ORÇAMENTO**

12.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas com o objeto deste Edital, estimados em R\$ 720.761,00 (setecentos e vinte mil e setecentos e sessenta e um reais), estão devidamente reservados à conta do Projeto de Cooperação Técnica “OEI/BRA 22.001 - Fortalecimento e Inovação dos mecanismos de gestão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (SEED)” estando devidamente assegurados/bloqueados.

## **13 DO REAJUSTE**

13.1 Os preços contratados serão considerados fixos e irremovíveis, salvo nos casos de acréscimo e supressões.

## 14 DO CONTRATO

14.1 Será lavrado termo de contrato entre a OEI e a empresa adjudicatária, conforme minuta constante do Anexo “F”, com prazo de vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

14.2 A Licitante Adjudicada será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, quando deverá indicar: nome, CI, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do contrato.

14.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, conforme as razões alegadas pela adjudicada e aceitas pela OEI.

14.2.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

14.2.3 - Será facultado à OEI, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.2.4 - A regra do subitem 14.2.2 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 14.2.3.

14.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do termo de contrato, ficam as entidades licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## 15 DOS RECURSOS

Dos atos da Comissão de Avaliação da OEI decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem:

15.1 - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da OEI ou da SEED-PR.

15.2 – A apresentação de recurso de que trata as alíneas “a” e “b”, do subitem 15.1, deverá ser manifestada **imediatamente** na sessão de julgamento das propostas ou de habilitação, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será aquele previsto no inciso I do caput do subitem

15.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 15.1, a apreciação dar-se-á em fase única.

15.5 O recurso de que trata o subitem 15.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Diretor da OEI, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso divulgado na página da OEI na Internet.

15.8 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas nas alíneas do subitem 16.1 as seguintes sanções:

I - advertência;

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1 - Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias abaixo, devidamente justificadas em processo administrativo:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a OEI ou para o Projeto;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle do Governo Brasileiro.

16.2.1.1 A sanção de Advertência será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.1.2 -A sanção de Multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.2 deste Edital.

16.2.1.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a OEI será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.1.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.2.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a OEI, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.1.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.2.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OEI ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.1.7 - A aplicação das sanções previstas no subitem 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OEI ao Projeto apoiado.

16.2.1.8 Dos prazos:

- a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- b) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a OEI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais funcionários da OEI, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- e) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela OEI, e será:  
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158, da Lei 14.133/2021;  
II - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.2.1.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.2.1.10 A reabilitação do licitante ou contratado será efetivada pelo Diretor da OEI, sendo exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à OEI ou ao Projeto;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise prévia da Consultoria Jurídica da OEI, com parecer conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 A participação na presente Licitação evidencia ter a proponente examinado cuidadosamente o presente edital e seus anexos, inteirando-se de todos os detalhes dos serviços e com eles concordando.

17.2 A Comissão de Avaliação da OEI poderá, a seu critério, realizar diligências para confirmação da legitimidade dos documentos apresentados, ou esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta. Estas deverão ser encaminhadas ao licitante por escrito e será juntada cópia dessa correspondência ao processo de contratação.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre qualquer item deste Edital e suas respostas estarão disponíveis na página da OEI na web <https://oei.int/pt/escritorios/brasil/contratacoes>, devendo o licitante interessado acessar a página para verificar alguma informação publicada a respeito deste Edital.

17.4 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.5 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da OEI, com aplicação das disposições da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

17.6 – A sessão de recebimento das propostas e abertura das propostas técnicas e de preço poderão ser acompanhada pela ferramenta Microsoft Team, sendo disponibilizado a link na página da OEI onde está disponível o Edital.

Brasília/DF, 09 de maio de 2024.



**LUIZ JOSÉ DA SILVA**  
Comissão de Avaliação da OEI  
Secretário

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº9927/2024 – OEI/SEED-PR**  
**Técnica e Preço**

**ANEXO A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - PROJETO**

Fortalecimento e inovação dos mecanismos de gestão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (Seed).

### **2 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de consultoria especializada para proposição de novos processos, ferramentas e capacitação de equipes técnicas, contribuindo para a melhor organização, estruturação, produtividade e eficiência da equipe do Programa Parceiro da Escola da SEED.

### **3- ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Resultado 1.2** - Ferramentas de planejamento, gestão, execução e avaliação nos processos vinculados à gestão da política de educação do Estado e dos processos de gestão interna da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, revisadas e aprimoradas.

**Atividade 1.2.3** - Criar e avaliar os processos de planejamento nas atividades administrativas da Seed, com vistas ao aprimoramento da gestão.

**Atividade 1.2.5** - Propor novas ferramentas de planejamento, gestão, execução e avaliação de convênios, compras, contratos, projetos, programas e ações, com base nos resultados das avaliações realizadas.

**Atividade 1.2.7** - Desenvolver e capacitar as equipes da Seed nas metodologias para subsidiar a formação dos profissionais da estrutura básica de gestão da Secretaria nas ferramentas aprimoradas no âmbito do presente projeto.

### **4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed-PR) tem se destacado nacionalmente devido aos resultados de aprendizagem apresentados nos últimos anos. Tais resultados se baseiam num conjunto de ações e esforços voltados ao aprimoramento das políticas educacionais, e dentro desse conjunto, o foco em programas e projetos inovadores tem sido estratégico. A Rede Estadual de Ensino do Paraná possui cerca de 1 milhão de estudantes, distribuídos em 2.089 escolas com quatro modalidades de ensino (regular, profissional, especial jovens e adultos), escolas que contam com grande diversidade (indígena, quilombola, assentamentos, ilhas, militares, cívico-militares, integrais, agrícolas, florestal, campo, urbano, rural, especiais e outros).

Um dos desafios para uma educação pública do Paraná é garantir a implementação de projetos e programas para todos os estudantes e docentes, considerando toda sua diversidade, e em conjunto concentrar esforços nos problemas constantes - reprovação dos estudantes e abandono escolar – desafios esses que se enfrentados em diversas frentes da gestão escolar, podem tornar a escola mais atrativa.

O programa piloto Parceiro da Escola é uma estratégia inovadora para alavancar a qualidade do ensino nas escolas estaduais, nas quais foram detectados maiores índices de evasão escolar e baixo rendimento estudantil (notas no SAEB - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e Prova Paraná), com intuito de direcionar as ações administrativas à uma empresa parceira privada, proporcionando às direções das instituições de ensino, atenção total aos aspectos pedagógicos e de fortalecimento da aprendizagem dos estudantes, do trabalho do professor e da integração junto à comunidade escolar.

Dois estabelecimentos de ensino da Rede Estadual de Educação: o Colégio Estadual Anibal Khury Neto EFM, no município de Curitiba, e no Colégio Estadual Anita Canet - EFM, em São José dos Pinhais. As instituições de ensino passaram por consulta pública, no final do ano de 2022 e suas respectivas comunidades, optaram por aderir ao Programa para início em 2023.

Diante do atual cenário, verifica-se que o presente projeto tem por objetivo possibilitar um olhar mais profundo e cuidadoso sobre as unidades escolares, adequando os objetivos estratégicos da Secretaria de Estado da Educação às singularidades de cada instituição, visando sempre elevar a qualidade e a eficiência da educação oferecida ao aluno

A prestação do serviço de assistência gerencial às Instituições de Ensino, segundo o Governo, garantirá a continuidade das políticas públicas educacionais, e quando necessário, readequá-las para pleno desenvolvimento das funções sociais educacionais, com ênfase nos modelos gerenciais flexíveis, e com autonomia gerencial para cada necessidade das Instituições de Ensino, de maneira específica, buscando o controle por resultados, baseado em metas e indicadores de desempenho, buscando assim, não apenas o aumento da qualidade da educação pública estadual, mas também tornar as escolas públicas mais atrativas para os alunos, visando diminuir e até eliminar o abandono escolar.

O objetivo dessa contratação, portanto, é aprimorar a gestão do Parceiro da Escola, tendo o monitoramento e implementação das ações de maneira estruturada, planejada, e tempestiva, gerando capacidade institucional e maturidade na governança destas novas iniciativas. Além destes focos prioritários, a consultoria terá também caráter de capacitação da equipe do Parceiro da Escola para a utilização e manutenção de todas as ferramentas e ritos de gestão que serão desenvolvidos.

Justifica-se, assim, a necessidade de contratar consultoria técnica pessoa jurídica, uma vez que o quadro de servidores da Seed não dispõe servidores com a qualificação e a experiência necessárias para desempenhar as atividades descritas neste Termo de Referência.

**5 - DESCRIÇÃO DAS ETAPAS, ATIVIDADES E PRODUTOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO**

ETAPAS	PRODUTOS	ATIVIDADES	CRONOGRAMA	% VALOR DO CONTRATO
ANO I I – Diagnóstico preliminar, fluxo de ações e cronograma (1.2.3)	DOCUMENTO TÉCNICO A - Diagnóstico Programa atual, fluxo de ações e cronograma	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar reuniões e visitas técnicas com a equipe do Parceiro da Escola para o pleno entendimento do estado atual das ações e diagnóstico preliminar com as escolas;</li> <li>2. Estudo dos documentos produzidos até o momento, tais como editais, contratos, notas técnicas, relatórios, entre outros;</li> <li>3. Mapear o fluxo das ações a serem desenvolvidas, contendo os principais setores que deverão ser envolvidos para a elaboração e validação das atividades;</li> <li>4. Desenvolver um cronograma de atividades para 18 meses de consultoria;</li> <li>5. Apresentar e validar o Documento Técnico A, contendo diagnóstico preliminar, análise jurídica, fluxo de ações e cronograma de atividades com a equipe do Parceiro da Escola.</li> </ol>	30 dias após a assinatura do contrato	5,0%
ANO I II – Modelagem financeira (1.2.5)	DOCUMENTO TÉCNICO – B – Proposição de estruturação econômico-financeira	<ol style="list-style-type: none"> <li>6. Propor modelo econômico-financeiro para o Programa Parceiro da Escola, considerando a ampliação do programa e a diversidade de referenciais existentes na rede escolar, composto de modelo de contratação, modelo de remuneração e modelo de riscos;</li> <li>7. Apresentar e validar o Documento Técnico B com a equipe do Parceiro da Escola.</li> </ol>	60 dias após assinatura do contrato	7,5%
ANO I III – Análise jurídica para contratação (1.2.5)	DOCUMENTO TÉCNICO – C Elaboração de análise jurídica para contratação	<ol style="list-style-type: none"> <li>8. Elaborar análise jurídica para apoiar a composição dos documentos da fase preparatória à contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada em gestão escolar com experiência em parcerias junto ao setor público, considerando a Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e demais legislações correlatas a matéria;</li> <li>9. Apresentar e validar o Documento Técnico C com a equipe do Parceiro da Escola.</li> </ol>	75 dias após assinatura do contrato	15,0%

<p><b>ANO I</b> IV –Modelo de governança, de mitigação de riscos e de gestão de crise (1.2.5)</p>	<p>DOCUMENTO TÉCNICO – D Proposição de modelo de governança, mitigação de riscos e de gestão de crise</p>	<p>10. Propor um modelo de governança do programa; 11. Propor modelo de mitigação de riscos da gestão escolar administrativa realizada pela(s) parceira(s) contratada(s) junto ao programa; 12. Propor estrutura e fluxo de ações de contingência para atuação em potenciais situações de crise ligadas ao Programa Parceiro da Escola que ameacem a reputação e imagem institucional; 13. Apresentar e validar o Documento Técnico D com a equipe do Parceiro da Escola.</p>	<p>120 dias após assinatura do contrato</p>	<p>7,5%</p>
<p><b>ANO I</b> V – Modelo operacional, com dimensionamento da força de trabalho (1.2.5)</p>	<p>DOCUMENTO TÉCNICO – E -Propor desenho de gestão administrativa, de gestão pedagógica, tamanho e descrição de força de trabalho</p>	<p>14. Propor um desenho de gestão administrativa e de gestão pedagógica das atividades do programa, contendo fluxo de processos e indicadores para cada etapa; 15. Propor estrutura e dimensionamento da força de trabalho do programa; 16. Descrição do perfil técnico e comportamental da equipe, definição das atribuições, formação desejável, qualificação e habilidades; 17. Apresentar e validar o Documento Técnico E com a equipe do Parceiro da Escola.</p>	<p>150 dias após assinatura do contrato</p>	<p>7,5%</p>
<p><b>ANO I</b> VI – Modelo Jurídico do programa (1.2.5)</p>	<p>DOCUMENTO TÉCNICO – F - Proposição da base normativa de estruturação do modelo jurídico</p>	<p>18. Propor um modelo jurídico para o programa, com estudo sobre a base normativa para implementação do programa, observadas as especificidades da área; 19. Apresentar e validar o Documento Técnico F com a equipe do Parceiro da Escola.</p>	<p>180 dias após a assinatura da contratação</p>	<p>7,5%</p>
<p><b>ANO I</b> VII – Indicadores de desempenho, ferramentas de gestão e capacitação (1.2.5)</p>	<p>DOCUMENTO TÉCNICO – G – Proposição de estrutura de definição de acompanhamento de indicadores de desempenho e ferramentas de gestão</p>	<p>20. Propor estrutura de definição e acompanhamento de indicadores de desempenho do programa; 21. Apoiar no desenvolvimento de ferramenta de gestão das atividades do programa; 22. Capacitar as equipes técnicas no preenchimento e adaptação das ferramentas utilizadas e dos novos processos criados; 23. Apresentar e validar o Documento Técnico G com a equipe do Parceiro da Escola.</p>	<p>210 dias após assinatura do contrato</p>	<p>7,5%</p>

<p><b>ANO I</b> VIII –Feedback, impactos e comunicação (1.2.5)</p>	<p>DOCUMENTO TÉCNICO – H – Proposição de ferramenta de feedback, avaliação de impactos e estratégia de comunicação e transparência</p>	<p>24. Definir uma ferramenta para feedback dos estudantes, professores e gestores escolares do programa Parceiro da Escola para avaliação de qualidade dos serviços prestados; 25. Avaliar os impactos nos indicadores de desempenho dos alunos e das escolas que participam do programa Parceiro da Escola, contendo registros do antes e o depois do programa; 26. Avaliar e apoiar a definição de uma estratégia de comunicação e transparência das ações do programa junto às equipes do Parceiro da Escola e Comunicação (NCS) da Seed; 27. Apresentar e validar o Documento Técnico H com a equipe do Parceiro da Escola.</p>	<p>260 dias após assinatura do contrato</p>	<p>7,5%</p>
<p><b>ANO I</b> IX - Avaliação e treinamentos (1.2.7)</p>	<p>DOCUMENTO TÉCNICO – I - Avaliação de implementações efetivadas e treinamento nas metodologias e ferramentas validadas para equipe Parceiro de Escolas</p>	<p>28. Avaliar com a equipe do Parceiro da Escola a efetividade das implementações realizadas nas etapas II, III, IV, V e VI com foco na identificação das principais dificuldades e nas sugestões de melhorias apresentadas pela equipe; 29. Realizar treinamentos práticos para a equipe do Parceiro da Escola e outras equipes técnicas envolvidas com os novos processos e ferramentas, assegurando que todos estejam adequadamente capacitados para sua utilização eficaz; 30. Apresentar e validar o Documento Técnico I com a equipe do Parceiro da Escola.</p>	<p>300 dias após a assinatura do contrato</p>	<p>7,5%</p>
<p><b>ANO I</b> X –Ações corretivas, e otimização da modelagem de gestão e redução de riscos (1.2.3)</p>	<p>DOCUMENTO TÉCNICO – J - Ações corretivas, e otimização da modelagem de gestão e riscos para o ano</p>	<p>31. Propor ações corretivas para indicadores e resultados não atingidos ou com baixo percentual de execução; 32. Propor estratégia de consolidação do programa através de estudo de projeção financeira e jurídica para o ano II; 33. Propor otimização da modelagem de gestão e estratégia de redução de riscos para o Ano II. 34. Apresentar e validar o Documento Técnico J com a equipe do Parceiro da Escola.</p>	<p>360 dias após a assinatura do contrato</p>	<p>7,5%</p>
<p><b>ANO II</b> XI - Monitoramento do programa e manual técnico (1.2.3)</p>	<p>DOCUMENTO TÉCNICO – K - Relatório técnico A B MESTRAL (360 A 420 DIAS) contendo as melhorias – indicadores pedagógicos e de gestão, período de monitoramento do projeto</p>	<p>35. Elaborar Documento com base nos dados de monitoramento do projeto no período de 360 a 420 dias)</p>	<p>420 dias</p>	<p>5,0 %</p>

ANO II XII - Monitoramento do programa e manual técnico (1.2.3)	DOCUMENTO TÉCNICO L - Relatório técnico B B MESTRAL (420 A 480 DIAS) contendo as melhorias no período de monitoramento do projeto	36. Elaborar Documento com base nos dados de monitoramento do projeto de no período de 420 a 480 dias)	480 dias	5,0%
ANO II XIII - Monitoramento do programa e manual técnico (1.2.3)	DOCUMENTO TÉCNICO M - Relatório técnico C B MESTRAL (480 A 540 DIAS) contendo as melhorias no período de monitoramento do projeto e conclusão comparativa do monitoramento desenvolvido e apresentado nos relatórios A, B e C.	37. Elaborar Documento com base nos dados de monitoramento do projeto no período de 480 a 540 dias)	540 dias	10%
<b>13 Produtos</b>	<b>13 Etapas</b>	<b>37 Atividades</b>	<b>540 dias</b>	<b>100% do valor do contrato</b>

## 6 - VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

O valor máximo de referência estimado para a contratação estabelecida neste Termo de Referência é de R\$ 720.761,00 (Setecentos e vinte mil, setecentos e sessenta e um reais).

## 7 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A PROPONENTE deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos a seguir:

- Experiência Operacional da empresa.**
- Experiência da Equipe Técnica do contrato indicado pela empresa.**

A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

O invólucro com a Proposta Técnica deverá observar as seguintes características:

- Identificação da PROPONENTE;
- Datado;
- Assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da PROPONENTE, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

A proposta técnica poderá conter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, com qualquer tipo de formatação.

O texto Proposta de desenho da metodologia de multiplicação da com muitas frentes de trabalho e da estratégia de formação em órgãos públicos estará limitado a 05 (cinco) páginas, frente única.

A PROPONENTE deverá apresentar a proposta técnica com base nas seguintes orientações:

**1. Experiência Operacional da empresa:**

Comprovação de experiência da empresa proponente na elaboração ou execução, ou análise, ou avaliação de projetos nos setores público e/ou privado na área educacional, devendo ser comprovado por meio de contrato de prestação de serviços, atestados de capacidade técnica, ou outro documento que faça prova inequívoca de sua realização.

**2. Experiência da Equipe Técnica do contrato indicado pela empresa:**

A experiência a ser pontuada deve estar relacionada aos requisitos para a elaboração dos produtos e consecução dos resultados esperados. Dessa forma, a empresa deverá comprovar experiência de cada perfil técnico no gerenciamento, ou execução de projetos educacionais nos setores público e/ou privado. A comprovação dar-se-á por meio de atestados, contrato de prestação de serviços, declarações ou outro meio que faça prova inequívoca de sua realização.

**8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO**

Serão levados em conta pela Comissão Interna, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica em relação aos quesitos técnicos 1. Experiência Operacional da Empresa e 2. Experiência da Equipe Técnica do contrato indicado pela empresa (por perfil):

**Quesito 1. Experiência Operacional da Empresa**

Quesito 1 – Experiência Operacional da Empresa	
Análise	Pontuação Máxima
1. Experiência na prestação de serviços na elaboração ou execução, ou análise, ou avaliação de projetos: será atribuído 2,5 pontos por projeto executado ou em execução (pontuação proporcional ao tempo de projeto em execução).	10 (dez) pontos
2. Experiência na gestão de projetos no setor público: será atribuído 2,5 pontos por projeto executado ou em execução (pontuação proporcional ao tempo de projeto em execução).	10 (dez) pontos
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>20 (vinte) pontos</b>

**Quesito 2 - Experiência da Equipe Técnica com detalhamento por Perfil**

<b>PERFIL A – Qualquer área de formação</b>	
<b>Análise</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1. Experiência profissional em parcerias público-privadas na área educacional ou em modelagem e implementação de políticas públicas: será atribuído 3,0 pontos por projeto executado ou em execução (pontuação proporcional ao tempo de projeto em execução).	15 (quinze) pontos
2. Experiência profissional em gestão de projetos no setor público: será atribuído 1,0 ponto por projeto executado ou em execução (pontuação proporcional ao tempo de projeto em execução).	04 (quatro) pontos
3. Especialização ou MBA ou mestrado em Gestão de Políticas Públicas: 0,5 (meio) ponto por certificado.	01 (hum) ponto
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>20 (vinte) pontos</b>

<b>PERFIL B - Direito, com experiência em Licitações e Contratos Administrativos</b>	
<b>Análise</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1. Experiência profissional em licitações e contratos administrativos: será atribuído 3,0 pontos por projeto executado ou em execução (pontuação proporcional ao tempo de projeto em execução).	15 (quinze) pontos
2. Experiência profissional como consultor jurídico no setor público: será atribuído 1,0 ponto por projeto executado ou em execução (pontuação proporcional ao tempo de projeto em execução).	04 (quatro) pontos
3. Especialização ou MBA ou mestrado em Direito Administrativo ou em Licitações e Contratos: 0,5 (meio) ponto por certificado.	01 (um) ponto
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>20 (vinte) pontos</b>

<b>PERFIL C - Pedagogia, com experiência em Programas Educacionais</b>	
<b>Análise</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1. Experiência profissional na implantação e gestão projetos pedagógicos: será atribuído 3,0 pontos por projeto executado ou em execução (pontuação proporcional ao tempo de projeto em execução).	15 (quinze) pontos

2. Experiência profissional no setor público: será atribuído 1,0 ponto por projeto executado ou em execução (pontuação proporcional ao tempo de projeto em execução).	04 (quatro) pontos
3. Especialização ou MBA ou mestrado em Educação e ou Gestão de Projetos Pedagógicos: 0,5 (meio) ponto por certificado.	01 (um) ponto
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>20 (vinte) pontos</b>

<b>PERFIL D - Administração ou área correlata com experiência em Gestão de Projetos</b>	
<b>Análise</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1. Experiência profissional em gestão de projetos: será atribuído 5,0 pontos por projeto executado ou em execução (pontuação proporcional ao tempo de projeto em execução).	15 (quinze) pontos
2. Experiência profissional no setor público: será atribuído 2,0 pontos por projeto executado ou em execução (pontuação proporcional ao tempo de projeto em execução).	04 (quatro) pontos
3. Especialização ou MBA ou mestrado em Gestão de Projetos: 0,5 (meio) ponto por certificado.	01 (hum) ponto
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>20 (vinte) pontos</b>

A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

<b>QUESITO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
1. Experiência Operacional da Empresa	20
2. Experiência da equipe técnica do contrato indicado pela empresa	80
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>100</b>

**Observação:** em relação à Experiência da Equipe Técnica, consideram-se como projetos similares ao objeto deste projeto o seguinte rol taxativo: investimento social, contrato de impacto social, parcerias público-privadas, implementação de políticas públicas ou correlatos.

A Pontuação Técnica de cada **PROPONENTE** corresponderá ao somatório da pontuação de cada perfil ( $\Sigma$  Pontuação Empresa, Perfil A, B, C, D) que totalizam um valor máximo de 100 pontos.

Será *desclassificada* a Proposta Técnica que não alcançar, no total, o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no total de 100 pontos.

## 8.1 – Avaliação das Propostas

A Pontuação Técnica da PROPONENTE será considerada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços.

As Propostas das PROPONENTES classificadas no julgamento serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Será desclassificada a Proposta que contiver qualquer condicionante para a entrega dos serviços.

Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a **Comissão Interna** considerará o preço por extenso.

As propostas das empresas proponentes serão avaliadas mediante a aplicação das seguintes equações que compõe a análise Técnica (Índice Técnico) e de Preço (Índice de Preço):

### ÍNDICE TÉCNICO - IT

$$IT = (PTE/MaPT) \times \text{Peso}$$

Onde:

**PTE = Pontuação Técnica em Exame**

**MaPT = Maior Pontuação Técnica**

**Peso = 7**

### ÍNDICE DE PREÇO - IP

$$IP = (MePP / PPE) \times \text{Peso}$$

Onde:

**MePP = Menor Proposta de Preço**

**PPE = Proposta de Preços em Exame**

**Peso = 3**

## 9 - DA NOTA FINAL

As propostas serão classificadas em ordem decrescente da Nota Final, conforme a equação:

$$NF = (IT + IP) \times 100$$

Sendo:

**NF = Nota Final;**

**IT = Índice Técnico;**

**IP = Índice de Preço.**

## **10- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A Proposta da PROPONENTE deverá ser elaborada de acordo e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da PROPONENTE, devidamente identificado.

O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

## **11 - SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES**

Os trabalhos da instituição especializada serão acompanhados e supervisionados por servidores designados pela Secretaria da Educação por meio de portaria específica. Os contatos do servidor e de seu substituto serão apresentados posteriormente à empresa contratada. A instituição contratada deverá manter o Supervisor devidamente atualizado sobre as atividades programadas/realizadas durante todo o período de execução do contrato.

## **12 - LOCAL DE REALIZAÇÃO E DE ENTREGA DOS PRODUTOS/RESULTADOS**

As atividades e as entregas de produtos deverão ser em formato híbrido (presencial e *on line*) previamente pactuado com o Supervisor do contrato, e a disponibilização de um técnico da empresa para as atividades da consultoria de forma presencial na Seed.

*As atividades realizadas presencialmente, a combinar entre a Seed e a empresa contratada* deverão ser realizadas em Curitiba- PR, na sede da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed-PR), Avenida Presidente Kennedy, 2511 - Vila Guaira, CEP – 80610-011.

## **13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Projeto de Cooperação Técnica Internacional entre a da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed-PR) e a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI "Fortalecimento e inovação dos mecanismos de gestão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (Seed)".

## **14 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessários à execução deste Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com a proposta da Contratada;

- Receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Contrato;  
Atestar a execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos termos no Contrato;
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, no caso de descumprimento injustificado das cláusulas e condições deste Contrato;
- Termo de sigilo e confidencialidade.

### **15 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- Executar o objeto da contratação, conforme especificações do Termo de Referência, bem como entregar os produtos, no local definido e no prazo acordado;
- Discutir previamente com a Seed a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- Comunicar à SEED qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do Contrato;
- Mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que, a juízo da SEED não esteja de acordo com o ajustado no Contrato;
- Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação da Contratada com seus funcionários e consultores no âmbito da contratação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato, exceto no caso de serviços de tradução;
- Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do Contrato, salvo expressa autorização da SEED;
- Atuar dentro dos prazos estabelecidos;
- Indicar um preposto para responder perante a SEED; e
- Mobilizar a equipe de profissionais multidisciplinar (Equipe Técnica), composta de pessoal com capacidade e experiência, conforme especificado em sua proposta. O membro da Equipe Técnica poderá ser substituído por outro de igual ou superior qualificação, mediante prévia comunicação à SEED.

### **16 - VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência da data de assinatura até 540 dias após a assinatura do contrato, podendo o prazo de entrega do(s) produto(s) fina(is)l ser prorrogado nas hipóteses previstas nas

normas operacionais da OEI demais regramentos específicos aplicáveis ao Projeto, desde que devidamente justificado, sem que haja ampliação do valor a ser pago.



**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N.º 9927/2024 – OEI/SEED-PR**  
**Técnica e Preço**

**ANEXO B**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INDEVIDO DE MENORES**

(Nome da empresa)....., CNPJ  
nº....., sediada (endereço completo)  
....., declara, sob as penas da lei  
que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade(UF), de de 20\_\_

---

(nome e número da identidade do declarante)

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIAS N.º 9927/2024 – OEI/SEED-PR**  
**Técnica e Preço**

**ANEXO C**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL**

A proponente....., com sede.....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ N°....., neste ato representada por seu/s representante/s legal/is.....(nome, CPF, residência)...., **DECLARA** para a Organização de Estados Ibero-americanos – OEI, que inexistente contra si decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio-ambiente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s)do(s)Representantes

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N.º 9927/2024 – OEI/SEED-PR**  
**Técnica e Preço**

**ANEXO D**

**DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS**

Aproponente.....,com sede.....(endereço completo).....,inscritasobocNPJNº....,nesteato-representadaporseu/srepresentante/slegal/is.....(nome, CPF, residência)...., **DECLARA** para a Organização de Estados Ibero-americanos – OEI que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, do artigo 63, da Lei nº 14.133/21.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

---

Assinatura(s)do(s)Representantes

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N.º 9927/2024 – OEI/SEED-PR**  
**Técnica e Preço**

**ANEXO E**

**DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS TRABALHISTAS**

A proponente....., com sede... (endereço completo), inscrita sob o CNPJ N.º....., neste ato representada por seu/s representante/s legal/is.....(nome, CPF, residência), **DECLARA** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s)do(s)Representantes

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N.º 9927/2024 – OEI/SEED-PR**  
**Técnica e Preço**

**ANEXO F**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º...../2024 – OEI/SEED-  
PRQUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO A ORGANIZAÇÃO DOS ESTA-  
DOS IBERO- AMERICANOS PARA A  
EDUCAÇÃO. A CIÊNCIA E A CULTURA  
- OEI, E, DE OUTRO, A EM-  
PRESA.....PARA OS FINS QUE  
ESPE-CIFICA.**

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI, Organismo Internacional, com sede no SHS Quadra 06, conj. A, bloco C, Ed. Brasil 21, sala 919, CEP 70316-109, Brasília/DF., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.262.080/0001- 30, doravante denominada de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ....., sediada na ....., na cidade de ....., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., tendo em vista o que consta no Processo da Concorrência n.º 9927/2024 – OEI/SEED-PR– Técnica e Preço resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua atual redação e demais normas complementares, por preço global, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Prestação de serviços de consultoria especializada para proposição de novos processos, ferramentas e capacitação de equipes técnicas, contribuindo para a melhor organização, estruturação, produtividade e eficiência da equipe do Programa Parceiro da Escola da SEED, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo “A”, do Edital da Concorrência n.º 9927/2024 – OEI/SEED-PR.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo da vigência da contratação é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo “A” do Edital da Concorrência nº 9927/2024 – OEI/SEED-PR.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O valor da presente contratação é de R\$. ....

**Subcláusula Única** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo “A”, do Edital da Concorrência nº 9927/2024 – OEI/SEED-PR.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2024.

**Subcláusula Primeira** - Após o prazo da vigência deste Contrato, e independentemente de pedido do contratado, o preço inicial será reajustado mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Subcláusula Segunda** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Subcláusula Terceira** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Subcláusula Quarta** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo "A", da Concorrência nº 9927/2024 – OEI SEED-PR:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Auxiliar a SEED-PR na fiscalização e na execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato demandadas pela SEED-PR, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - h.1)** A Contratante terá o prazo de um mês, a contar da data do recebimento da solicitação para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além daquelas obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo “A”, da Concorrência nº 9927/2024 – OEI SEED-PR, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Subcláusula Primeira** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**Subcláusula Segunda** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**Subcláusula Terceira** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**Subcláusula Quarta** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**Subcláusula Quinta** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**Subcláusula Sexta** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**Subcláusula Sétima** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**Subcláusula Oitava** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**Subcláusula Nova** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**Subcláusula Décima** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÉTICA NOS NEGÓCIOS E COMPLIANCE**

As Partes comprometem-se a trabalhar constantemente para estarem na vanguarda da conformidade regulatória e ética, considerando intolerável e expressando formalmente sua condenação de qualquer ilegalidade ou comportamento que possa ser rotulado como não socialmente responsável ou antiético.

A OEI possui seu próprio Código de Ética Profissional, publicado em seu site, que é parte essencial de nossa cultura corporativa de compliance e reflexo fiel de seu compromisso contínuo com a autorregulação, a ética, a integridade e a transparência.

As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à anticorrupção, declarando também seu compromisso de agir sempre de forma ética e profissional, e comprometendo-se a não se envolver em qualquer prática que, de qualquer forma, resulte ou possa resultar em uma violação das leis ou regulamentos aplicáveis relacionados à corrupção em qualquer país cuja legislação seja aplicável ao Contrato. O cumprimento de tais leis e regulamentos por seus parceiros, diretores, funcionários ou contratados, também será monitorado.

O Cliente/Fornecedor notificará qualquer violação do Código de Ética Profissional ou qualquer comportamento inadequado por parte dos administradores, diretores, gerentes, funcionários e colaboradores da OEI, podendo utilizar para estes fins nosso canal ético disponível por meio do seguinte link: <https://canaletico.es/es/oei> (que garante a confidencialidade e permite o anonimato, caso o informante assim o deseje) e deverá colaborar com o desenvolvimento de qualquer atividade de investigação das condutas objeto de denúncia.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Subcláusula Primeira** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**Subcláusula Segunda** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Subcláusula Terceira** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula Quarta** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Subcláusula Quinta** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula Sexta** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Subcláusula Sétima** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula Oitava** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156. §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula Nona** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Subcláusula Décima** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Subcláusula Décima Primeira** - O Contratante ou a SEED-PR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula Décima Segunda** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Subcláusula Primeira** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**Subcláusula Segunda** - Quando a não conclusão do contrato referida na Subcláusula anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**Subcláusula Terceira** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Subcláusula Quarta** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Subcláusula Quinta** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Subcláusula Sexta** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**Subcláusula Sétima** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**1. PROJETO** Fortalecimento e Inovação dos mecanismos de gestão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (SEED).

**Resultado 1.2** - Ferramentas de planejamento, gestão, execução e avaliação nos processos vinculados à gestão da política de educação do Estado e dos processos de gestão interna da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, revisadas e aprimoradas.

**Atividade 1.2.3** - Criar e avaliar os processos de planejamento nas atividades administrativas da Seed, com vistas ao aprimoramento da gestão.

**Atividade 1.2.5** - Propor novas ferramentas de planejamento, gestão, execução e avaliação de convênios, compras, contratos, projetos, programas e ações, com base nos resultados das avaliações realizadas.

**Atividade 1.2.7** - Desenvolver e capacitar as equipes da Seed nas metodologias para subsidiar a formação dos profissionais da estrutura básica de gestão da Secretaria nas ferramentas aprimoradas no âmbito do presente projeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula Primeira** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Subcláusula Segunda** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste contrato deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa-fé, no prazo de 10 (dez) dias.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília - DF, de                      de 2024.

Diretor OEI no Brasil  
Pela Contratante

Nome do Representante  
Cargo  
Pela Contratada

**Testemunhas :**